



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

REGULAMENTO ATUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO

Art. 1º - A Diretoria da Instituição Cidade dos Meninos revisou e aprovou em 07 de janeiro de 2019 o presente regulamento para realização de compras e contratação de serviços, tanto para pessoa física, bem como pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Coordenação Administrativa, subordinada à Diretoria.

Parágrafo Segundo - A partir da filosofia da Instituição, transcrita abaixo, a Instituição primará sempre pela qualidade dos produtos e serviços a serem adquiridos.

"Na Cidade dos Meninos a prioridade è a acolhida respeitosa e carinhosa de todos. Entretanto os preferidos são os mais pobres e necessitados, os que, em geral, são excluídos pela sociedade atual. Para eles são direcionados todos os meios e recursos humanos e financeiros a fim de que possam se tornarem protagonistas de uma nova sociedade onde não haja mais pobres e ricos mas todos irmãos. Por isso a Cidade dos Meninos prima pela beleza, pois "não basta saciar a fome de pão, porque o pobre tem também fome de beleza. A beleza educa e liberta". (autor desconhecido)

Longe, portanto, de ser uma entidade paternalista e unicamente assistencialista, a Cidade dos Meninos dá pão, sim, a quem está com fome, mas educa para a utopia e a certeza de que "outro mundo é possível".

DAS COMPRAS

Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se COMPRA toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir as necessidades da Cidade dos Meninos com materiais, equipamentos visando o bom e regular funcionamento de suas atividades.



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

Do procedimento de compras

Art. 3º - A Coordenação Administrativa será responsável em recepcionar, analisar, deliberar, dentro dos limites e condições estabelecidos e autorizados neste regulamento.

Para a efetivação da compra, deverá ser seguido os procedimentos abaixo descrito:

Apresentação por escrito, pelo coordenador e ou assistentes do setor solicitante, através de requisição assinada justificando as necessidades do departamento;

- I. Solicitação de orçamentos;
- II. Apuração da melhor oferta e Aprovação da Compra;
- III. Emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, assinada pelo responsável do departamento, e deverá conter as seguintes informações.

- I. descrição detalhada do material ou bem a ser adquirido;
- II. quantidade a ser adquirida;
- III. regime de compra: rotina ou urgente;

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - A Coordenação Administrativa poderá dar ao procedimento de compras, o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - A Coordenação Administrativa poderá delegar colaboradores assistentes para selecionar e orçar com fornecedores, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA – Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 – Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA – Federação das Entidades Assistenciais de Santo André – Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ Único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de valores monetários, outros elementos, que segue abaixo, também deverão compor a avaliação do produto a ser adquirido:

1. Custos de transportes e seguro até o local da entrega;
2. Forma de pagamento;
3. Prazo de entrega;
4. Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
5. Durabilidade do produto;
6. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
7. Disponibilidade de serviços;
8. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
9. Qualidade do produto;
10. Assistência técnica;
11. Garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. Para as compras de bens duráveis, serão feitas 03 (três) cotações, podendo ser por telefone, fax ou e-mail, dando preferência que seja por e-mail, independentemente do valor.
- II. Para compras realizadas em regime de urgência quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.
- III. Para as compras de materiais de uso diário, como alimentação, material de higiene e limpeza, medicamentos, material pedagógico e de escritório e outros que podem ser considerados como gêneros de 1ª necessidade, bem como materiais para reparos e manutenções, a Direção AUTORIZA a Coordenação Administrativa a LIBERAR a compra sem a necessidade de fazer 03 cotações, a fim de garantir o bom funcionamento das atividades, garantindo a qualidade dos serviços prestados, no



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

entanto, sempre deverá ser observado as promoções divulgadas pela mídia, encartes, e-mails entre outras formas de divulgação, buscando garantir sempre melhor custo benefício.

Art. 8º - Após apuração da melhor oferta, considerando-se os critérios contidos no art. 6 e seu parágrafo único do presente Regulamento, para a compra de bens duráveis, o pedido da compra será submetido ao Diretor Geral da Instituição que avaliará a necessidade de apresentação ou não à Diretoria Executiva.

§ único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pelo responsável pela aprovação da compra.

Art. 9º - Após a compra, a Coordenação Administrativa deverá anexar a requisição com a devida aprovação junto a nota fiscal.

Art. 10º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo responsável do Setor Solicitante, que será o responsável direto pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório a Coordenação Administrativa § único - após a conferência dos produtos, o responsável pelo recebimento deverá assinar o nome de forma completo na nota fiscal ou Documento Comprobatório.

Das compras e despesas de pequeno valor

Art. 11º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Fundo Fixo de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem R\$ 1.000,00 (mil reais) por compra.

§ único - a Diretoria anualmente avaliará a necessidade de alteração do valor citado no caput deste artigo.

Art. 12º - As compras e despesas consideradas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 13º - Todas as compras deverão serem comprovadas com Nota Fiscal nominal à INSTITUIÇÃO -CIDADE DOS MENINOS.



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PUBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

§ Único - Mesmos as compras de pequenos valores, deverão preferencialmente ter notas fiscais constando toda a identificação da Instituição. Será aceito nota fiscal ao consumidor ou cupom fiscal para compras de pequenos valores, desde que estejam nominais à Instituição.

Do fornecedor exclusivo

Art. 14º - A compra de materiais de consumo e bens permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pela Coordenação Administrativa com base no referido no "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria.

§ 2º - Obras de autor, como livros, CDs, fotos, telas e outros, ficam dispensadas do procedimento descrito neste regulamento.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Definição

Art. 15º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da INSTITUIÇÃO-CIDADE DOS MENINOS, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção predial, equipamentos, móveis e utensílios, transporte, locação de bens, locação de software, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos esportivos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

Da contratação

Art. 16º - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA – Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE – Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 – Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA – Federação das Entidades Assistenciais de Santo André – Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7 do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados

Art. 17º – Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias;
- IV fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- VI. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VII. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VIII. prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- IX. informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;
- X. área que envolve as atividades específicas (esportiva) de atuação da INSTITUIÇÃO – Cidade dos Meninos (pesquisa, ação educativa, palestrantes, entre outros).

Art. 18º – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – As despesas que não se enquadrarem neste regulamento, ficam dispensadas das regras de compras e contratações, no entanto, serão cotadas periodicamente para certificação de que os valores pagos estão de acordo com o preço de mercado.

Art. 20º – As seguintes hipóteses também dispensam cotação:

- a) compra ou locação de bens imóveis destinados ao uso próprio;
- b) celebração de parcerias, convênios e/ou termos de cooperação, desde que formalizados por escrito;



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

c) operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão; e

d) aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados.

Art. 21º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

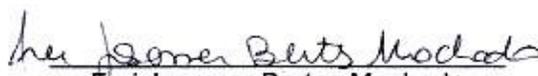
Art. 22º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Art. 23º - Os convênios e contratos celebrados entre a Instituição entes públicos reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 24º - Às contratações de que trata este Regulamento aplicam-se, supletivamente, ao Estatuto Social da Instituição.

Art. 25º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria da INSTITUIÇÃO - CIDADE DOS MENINOS.

Santo André, 07 de janeiro de 2019.


Frei Josemar Bertes Machado
Diretor

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Introdução



**INSTITUIÇÃO
CIDADE DOS MENINOS
"MARIA IMACULADA"
CNPJ: 15.542.175/0001-06**

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Inscrição n.º 129/13 de 12/12/2013
CMDCA - Conselho Mun. Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Registro N.º 159/18 de 18/01/2018
CRCE - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - N.º 0396/2017 - Corregedoria Geral de Adm - SP
CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Sec. Nac. As. Social do Min. Des. Social
Processo: 71000.058837/2014-08 - Portaria 103/2016 de 27/09/2016 SNAS-MDS
FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - Entidade Filiada
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - Lei n.º.10.064 de 23/05/2018

A REQUISIÇÃO DE COMPRAS se presta a oficializar as aquisições de bens e mercadorias ou serviços da Instituição para assegurar de que sejam realizadas nas especificações, quantidades, qualidade e preços certos e tratados. Permite também o controle e acompanhamento de todo o processo de aquisição até o recebimento da compra.

Procedimentos para a sua emissão:

1. Ter bem definido o que está sendo objeto da compra. Identificação dos bens, mercadorias ou serviços a serem adquiridos, com clareza das quantidades, unidades (quilo, litro, saco, caixa etc.) e das suas especificações detalhadas;
2. Ter a correta identificação do FORNECEDOR com base no processo de escolha adotado e efetivado;
3. Mesmo com o FORNECEDOR escolhido e tendo sua proposta comercial, antes de oficializar o pedido de compras é importante negociar as condições da aquisição com os fornecedores, dando ênfase aos seguintes aspectos: quantidade, qualidade, preço, prazo de entrega, condições de pagamento, descontos, e outros aplicáveis;
4. A REQUISIÇÃO DE COMPRAS, após efetivação da compra deverá ser entregue à Coordenação Administrativa.

Santo André, 07 de janeiro de 2019.


Frei Josemar Bertes Machado
Diretor